



PORTARIA Nº 053/2026-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciada pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 175 e seguintes, c/c o art. 190 e seguintes, todos, da Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e competir, e, subsidiariamente, pelas Lei Federais nºs 8.112/90; 9.503/97 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União, do Código de Trânsito Brasileiro e do Processo Administrativo, respetivamente, dentre outras;

CONSIDERANDO, que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, as comunicações formais efetuadas pela Secretário Municipal de Educação (**Ofício nº 25/2024**) e do Conselho Tutelar (**Ofício nº 095/2024**), acompanhados do **Relatório nº 023/2024**, e, do **Cadastro da Vítima**; do **Cadastro do(a) suspeito(a)**; do **Local da ocorrência** e do **Relatório da ocorrência**, procedentes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Mulher, em decorrência de **DENÚNCIA REGISTRADA ATRAVÉS DO DISQUE 100/LIGUE 180**, em desfavor do servidor público EDSON DE OLIVEIRA ABREU, no exercício das atribuições funcionais do cargo de Motorista, cuja documentação é parte integrante deste ato;

CONSIDERANDO, que o referido servidor fora preso em flagrante delito, conduzindo o ônibus de transporte de estudantes pela Polícia Civil Circunscricional desta região, consoante circunstanciado pelo **INQUÉRITO POLICIAL**, cadastrado e autuado sob nº **042115-69.2024.8.15.0001**, com tramitação inicial pela 4ª Vara Regional das Garantias e, atualmente, pelo Juízo da Comarca de Picuí/PB;

CONSIDERANDO, o requisitado pelo Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí/PB, nos termos do OFÍCIO EXPEDIDO Nº 651/PJ-PICUÍ/2026, decorrente do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2025.001076 (Inquérito Civil)**, com tramitação por aquele Órgão;

CONSIDERANDO, por conseguinte, os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes



e no que comportar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor da Lei Complementar nº 423/2015 e da legislação da espécie subsidiária;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a **PORTARIA Nº 183/2025**, de 15 de dezembro de 2025, publicada em .., face a perda do prazo nela estabelecida, sem adoção das medidas administrativas a contento.

Art. 2º - DETERMINAR, a **INSTAURAÇÃO** de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD**, em desfavor do servidor público **EDSON DE OLIVEIRA ABREU**, mat. nº 0217, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, para apurar as transgressões dos deveres funcionais capitulados pela **Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, a teor dos **arts. 148, incisos I, II, III e IX; 149, inciso XVIII; 159; 175 e seguintes**, no que couber, conforme comunicações formalizadas pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar desta municipalidade, em decorrência de **DENÚNCIA REGISTRADA ATRAVÉS DO DISQUE 100/LIGUE 180**, efetuada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, da Cidadania e das Mulheres, no que comportar a apuração, oportunizando-o a se defender, em obediência ao disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e demais normativas legais da espécie.

Art. 3º - DETERMINAR, a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO-CEIA**, constituída nos termos da **PORTARIA Nº 052/2026-GAPREF**, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que couber e conferir o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 423/2015** e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta, para concluir o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD** em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, caso seja necessário.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, na pessoa do Bel. **EDVALDO PEREIRA GOMES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a **CEIA**, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos administrativos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão e do Processo Administrativo Disciplinar em cotejo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

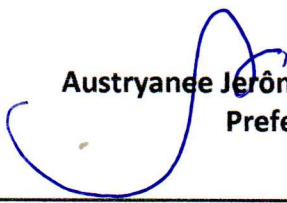
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência a quem de direito.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 27 de julho de 2026.


Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita